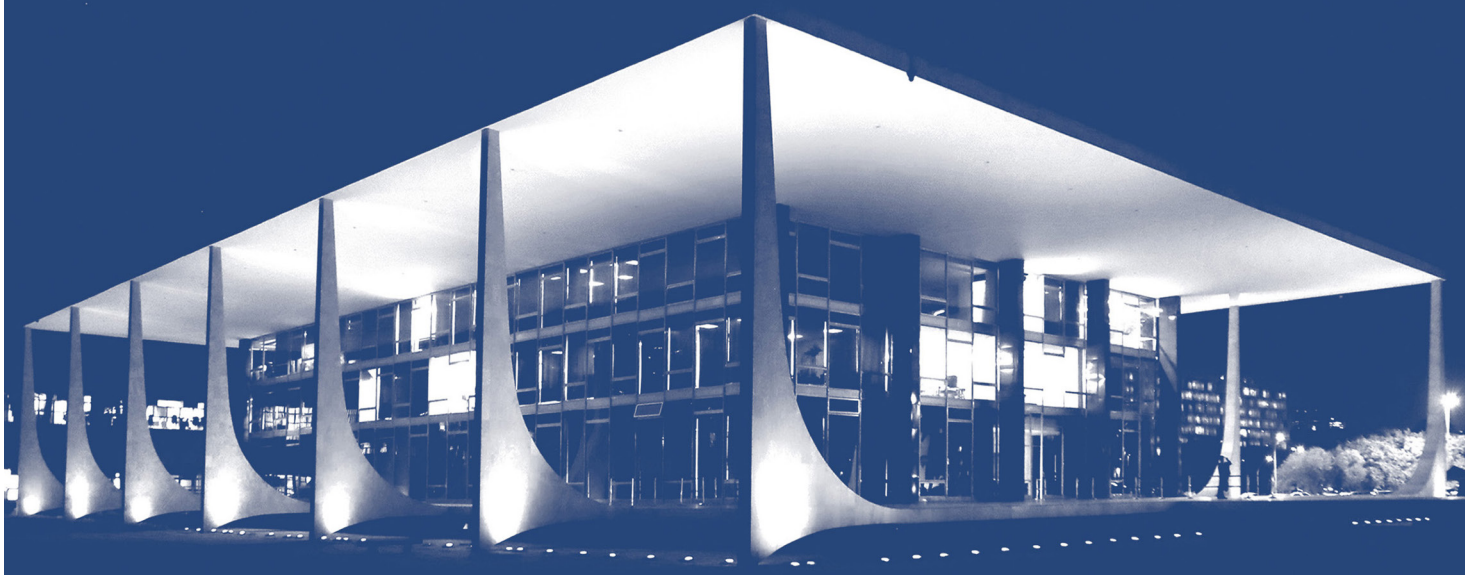
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
03.04.2026 a 13.04.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Eliane Nestor da Silva Santos
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Renan Arakawa Pamplona
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Júlia Lemes de Magalhães

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos (Tema 1.267 RG) 10

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.450.100/DF

» Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita 11

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

» Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura 12

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.734/DF

» Alteração de nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Municipal de São Paulo 13

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.214/SP

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Servidor público aposentado: possibilidade de extensão de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela (Tema 1.289 RG) 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

RE 1.408.525 ED/RJ

» ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG) 16

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

» Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei nº 10.332/2001 (Tema 914 RG) 17

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 928.943 Segundos-ED/SP

» Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento 18

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.100/RS

» Reconhecimento e convalidação de registros imobiliários de imóveis rurais no âmbito estadual 19
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 7.550/TO

» Embalagens de produtos destinados a animais: obrigatoriedade de informações sobre canais de denúncia de maus-tratos 20
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADI 7.859/MG

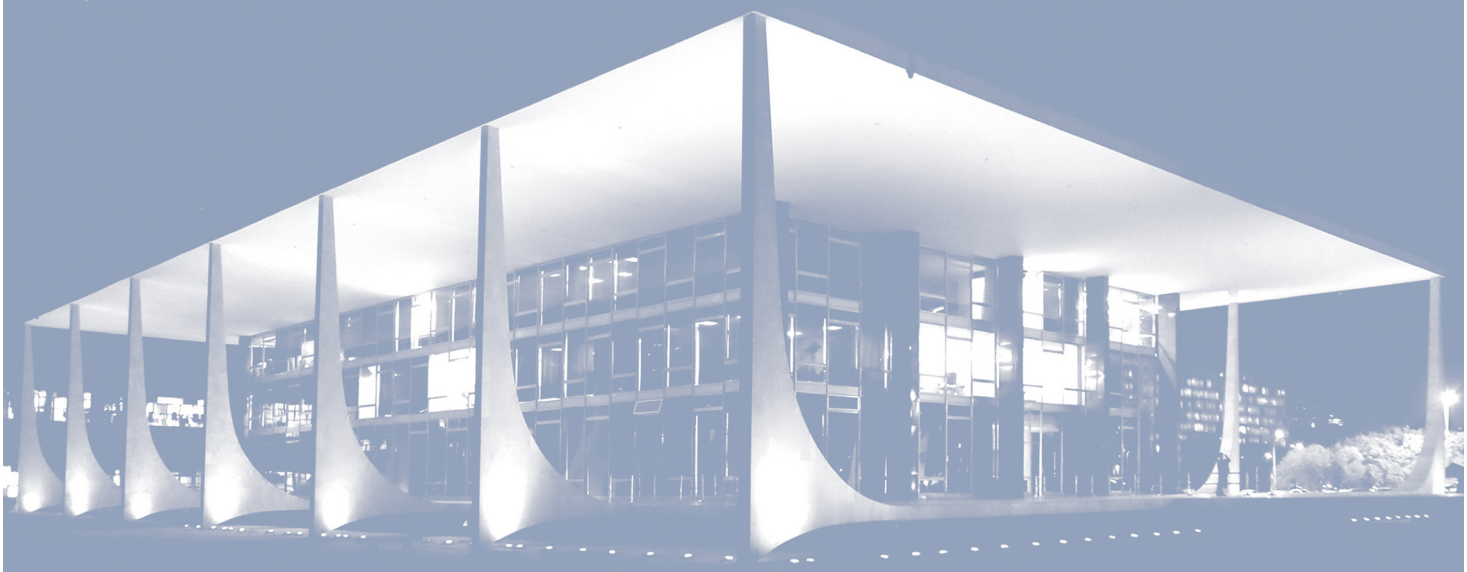
» Desestatização da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo 21
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 1.180/SP
ADPF 1.182/SP

» Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e regime de precatórios 22
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADPF 1.249/DF

» Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas 23
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.842 MC-Ref/MT

» Servidor Público estadual: suspensão das consignações realizadas por instituições financeiras que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício 24
Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA
ADPF 1.306 MC-Ref/MT

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

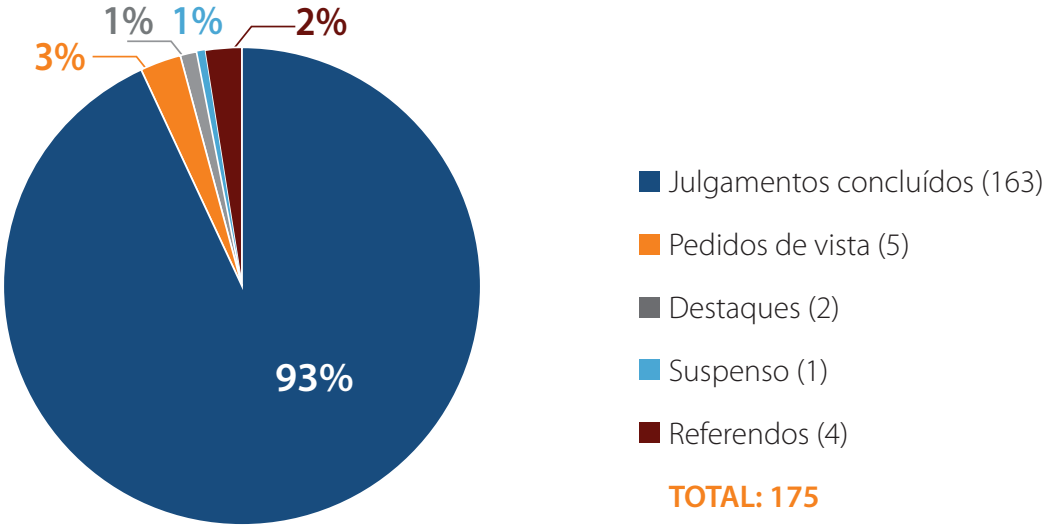
SESSÃO VIRTUAL DE 03.04.2026 A 13.04.2026*

LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado								7	1				8
Incidentes e Recursos – Todas as classes	119	1	1	2	2			4	9			1	139
Ações de Controle Concentrado (Mérito)								1				1	2
Devoluções de Vistas				1		1	1						3
Referendos													0
Destaques Cancelados													0
TOTAL	119	1	1	3	2	1	1	12	10	0	0	2	**152**

* Dados extraídos em 27.03.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

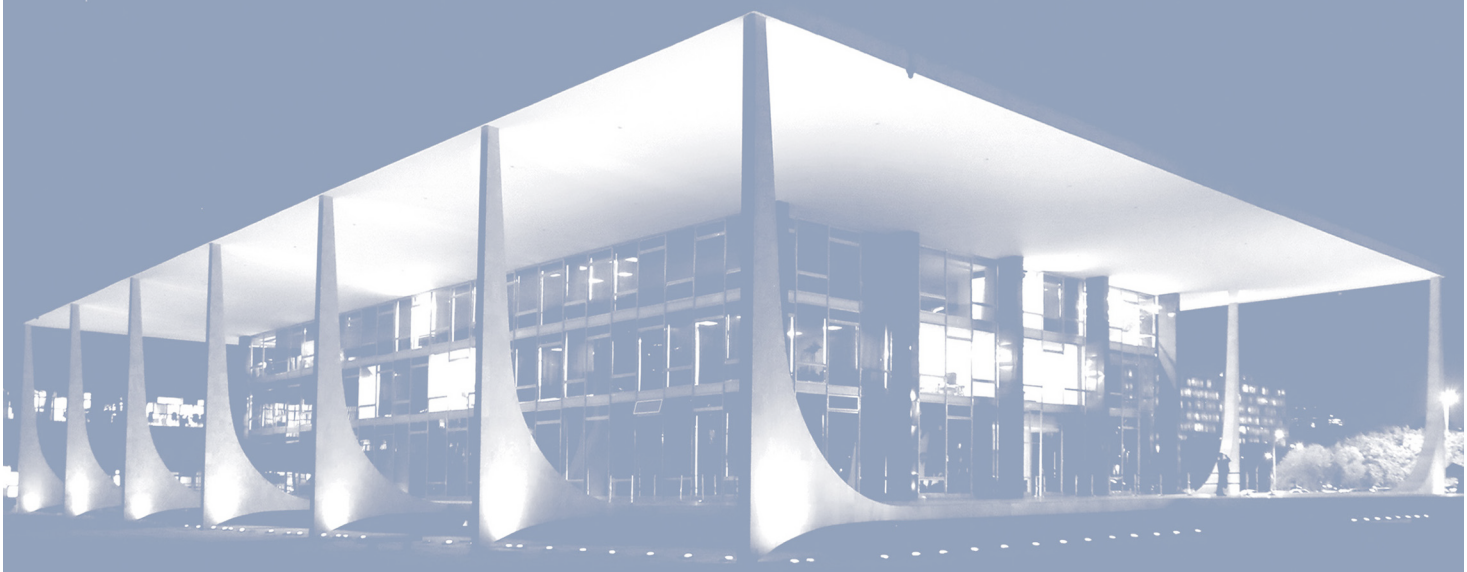
SESSÃO VIRTUAL DE 20.03.2026 A 27.03.2026



* Dados extraídos em 30.03.2026. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
03.04.2026 a 13.04.2026



Indulto natalino: constitucionalidade da concessão, com fundamento no Decreto Presidencial nº 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos (Tema 1.267 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.450.100/DF

Recte.(s): Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Recdo.(a/s): Leandro de Matos Ferreira
Adv.(a/s): Verônica Dias Lins (28051/DF, 36524/GO)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 19.05.2025 e publicado em 23.05.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão em que o Tribunal, por unanimidade, ao apreciar o Tema 1.267 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou, em reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a seguinte tese: "*É constitucional o indulto natalino do art. 5º, **caput** e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022*". Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão quanto aos limites de incidência do tema, no acórdão embargado.

Lista: 139-2026.FD

Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF)
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT/1943, com as alterações da Lei nº 13.467/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que tratam do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.



Lista: 592-2025.EF

Eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para o segundo biênio: previsão para ocorrer a qualquer momento do primeiro biênio da legislatura

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.734/DF

Reqte. (s): Procurador-Geral da República
Intdo. (a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Adv. (a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

OBJETO:

Art. 10 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de norma que autoriza a realização da eleição para o segundo biênio em qualquer momento do primeiro biênio da legislatura, permitindo a antecipação do pleito para período significativamente anterior ao início do respectivo mandato.

Jurisprudência: ADI 7.350.

Lista: 191-2026.AM

Alteração de nomenclatura da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Municipal de São Paulo

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.214/SP

Reqte.(s): Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais
Adv.(a/s): Wilson Klippel Cicognani Júnior (78096/RS) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na ADI nº 3003104-75.2025.8.26.0000.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

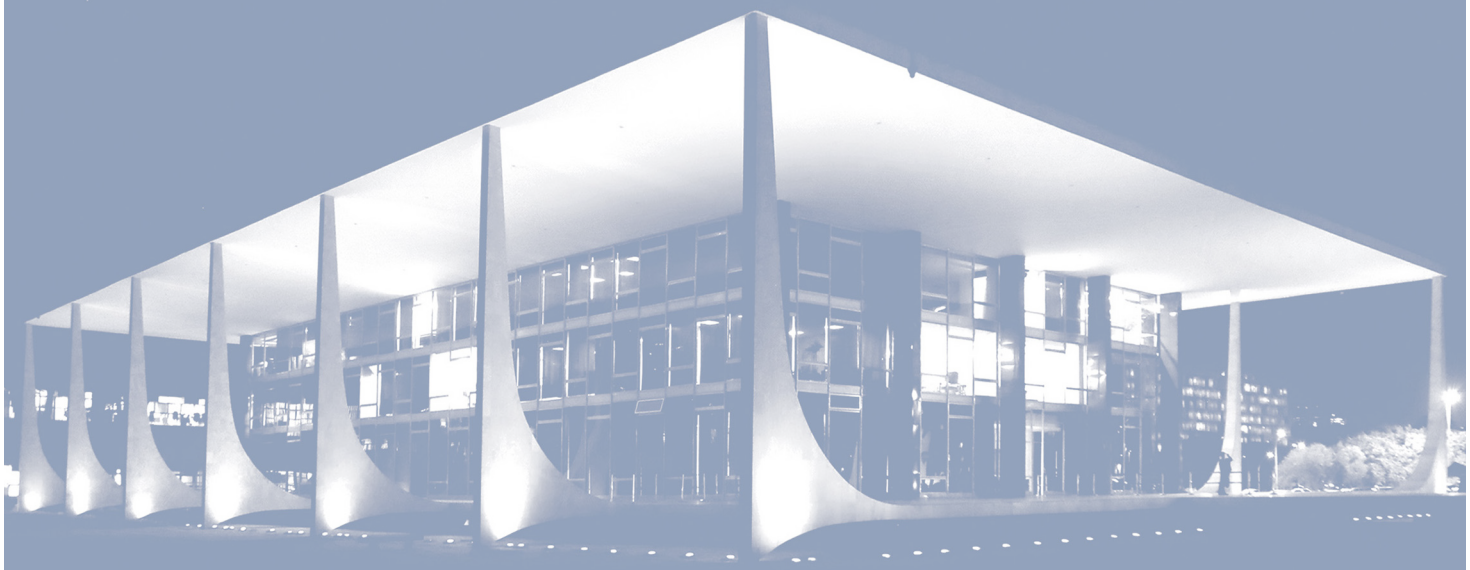
Exame da constitucionalidade de decisão liminar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu a eficácia do ato normativo municipal que autorizava a denominação da Guarda Civil Metropolitana como "Polícia Municipal de São Paulo".



Lista: 138-2026.FD

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
20.03.2026 a 27.03.2026



Servidor público aposentado: possibilidade de extensão de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela (Tema 1.289 RG)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

RE 1.408.525 ED/RJ

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)
Recdo.(a/s): Ernesto Souza da Silva
Adv.(a/s): Luís Geraldo Paixão Pereira (120353/RJ)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na Sessão Virtual compreendida entre 06.02 e 13.02.2026 e publicado em 02.03.2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão em que o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 1.289 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para julgar improcedente a ação, e fixou as seguintes teses: "*1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza* ***pro labore faciendo*** *da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos*". Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Embargos rejeitados**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração opostos por Ernesto Souza da Silva, nos termos do voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 104-2026.CL

ITBI: imunidade para a integralização de capital social quando a atividade preponderante é a compra e venda ou a locação de imóveis (Tema 1.348 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

RE 1.495.108/SP

Recte.(s): Alpha - P Regitano e Perrone Administração de Bens Próprios Ltda
Adv.(a/s): André Ferreira Zoccoli (131015/SP) e Outro (a/s)
Recdo.(a/s) Município de Piracicaba
Adv.(a/s): Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (150050/SP) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que afastou a imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para a transferência de imóveis em integralização de capital social da empresa recorrente.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional que consiste em saber se a imunidade do ITBI para a transmissão de bens ou direitos na realização de capital de pessoa jurídica (CF/1988, art. 156, § 2º, I) é assegurada à empresa cuja principal atividade é a compra e venda ou a locação de bens imóveis.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que negava provimento ao recurso extraordinário e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.348 de repercussão geral): 'A imunidade do ITBI prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal não alcança a transmissão de bens ou direitos para integralização de capital quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis'; e do voto da Ministra Cármen Lúcia, que acompanhava o Ministro Edson Fachin (Presidente e Relator), **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 840-2025.EF

Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei nº 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei nº 10.332/2001 (Tema 914 RG)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 928.943 Segundos-ED/SP

Embte.(s): Associação Brasileira de Televisão Por Assinatura - ABTA e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Scania Latin America Ltda e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Hamilton Dias de Souza
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 13.08.2025 e publicado em 16.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, no qual se reconheceu: (i) a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pela Lei nº 10.332/2001 e pela Lei nº 11.452/2007; e (ii) que a arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações feitas pelas Leis nº 10.332/2001 e nº 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação ciência e tecnologia, nos termos da lei. Os aclaratórios pretendem sanar supostos vícios de omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "(ED-segundos) Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e André Mendonça, **pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux**. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 98-2026.FD

Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.100/RS

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Eugenio José Guilherme de Aragão (04935/DF, 30746/ES, 63511/PE, 428274/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 15.708/2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei rio-grandense que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o Ministro Nunes Marques (Relator), julgando improcedente o pedido, **pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia**. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 832-2025.NM

Reconhecimento e convalidação de registros imobiliários de imóveis rurais no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.550/TO

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag
Adv.(a/s): Ivo Lourenço da Silva Oliveira (35506/GO) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 1º, parágrafo único, I, II, III e IV, da Lei nº 3.525/2019 do Estado do Tocantins.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de legislação tocantinense que trata do reconhecimento e da convalidação dos registros imobiliários, com força de título de domínio, referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido e declarou inconstitucional o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 3.525, de 8 de agosto de 2019, do Estado do Tocantins, e, por arrastamento, as Leis estaduais n. 3.730, de 16 de dezembro de 2020, e n. 3.896, de 30 de março de 2022, nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Falaram: pela requerente, o Dr. Paulo Francisco Soares Freire; pelo *amicus curiae* Comissão Pastoral da Terra, a Dra. Lara Estevão Lourenço; pelos *amicus curiae* Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia e Alternativas para a Pequena Agricultura no Tocantins, a Dra. Aryelle Almeida Silva; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Tocantins, as Dras. Leilamar Maurilio de Oliveira Duarte e Kenia Martins Pimenta Fernandes, Defensoras Públicas do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Lista: 96-2026.NM

Embalagens de produtos destinados a animais: obrigatoriedade de informações sobre canais de denúncia de maus-tratos

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.859/MG

Reqte.(s): Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação
Adv.(a/s): Cláudia Horta de Queiroz (1160-A/BA, 19934/GO, 63378/MG, 109976/RJ, 183777/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 2º-B da Lei nº 22.231/2016, acrescentado pela Lei nº 25.414/2025, ambas do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação constitucional — à luz do regime da repartição de competências — de dispositivo de lei mineira que determina a inclusão, nas embalagens de produtos destinados a animais, de informações sobre canais de denúncia de maus-tratos.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º-B da Lei estadual n. 22.231/2016, acrescentado pelo art. 2º da Lei estadual n. 25.414/2025, de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin, vencidos os Ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin (Presidente), Alexandre de Moraes e Flávio Dino. Falou, pela interessada Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Matheus Siqueira Andrade, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 47-2026.CZ

Desestatização da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.180/SP

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-Sol) e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de São Paulo e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de São Paulo e Outro (a/s)

ADPF 1.182/SP

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Ângelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Lei nº 17.853/2023 do Estado de São Paulo e Lei nº 18.107/2024 do Município de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não; Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei paulista que autoriza o Poder Executivo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (SABESP); e de lei paulistana que permite ao Poder Executivo celebrar contratos, convênios e outros tipos de ajustes necessários, para fins da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Não conhecido(s)**

ADPF 1.180/SP

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Alice Voronoff. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

ADPF 1.182/SP

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Falaram: pelo requerente, o Dr. Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar; pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae* Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a Dra. Alice Voronoff. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Lista: 48-2026.CZ

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e regime de precatórios

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADPF 1.249/DF

Reqte.(s): Governador do Distrito Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Distrito Federal
Intdo.(a/s): Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territórios e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões proferidas por juízes e órgãos judiciais vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que tenham determinado a penhora, o sequestro, o arresto ou o bloqueio de bens e valores titularizados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade das medidas judiciais de constrição patrimonial (bloqueio, penhora, sequestro e arresto de bens e valores) determinadas contra a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF). **Jurisprudência**: ADPF 1.086 MC-Ref.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da arguição e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da exegese autorizadora do bloqueio, da penhora, do sequestro ou do arresto de bens e valores titularizados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem assim determinar a observância do rito dos precatórios em relação ao pagamento de dívidas da FAP/DF. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista: 101-2026.FD

Criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.842 MC-Ref/MT

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Parágrafos 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela EC estadual nº 119/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu, até o julgamento de mérito da presente ação, a eficácia dos dispositivos da Constituição mato-grossense, os quais fixaram novos requisitos para a criação de unidades de conservação de domínio público em espaços territoriais que incluam propriedades privadas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, referendou a medida cautelar, para manter a suspensão da eficácia dos §§ 3º e 4º do art. 263 da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela EC n. 119/2024, até o julgamento de mérito da presente ação direta, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."



Lista: 733-2025.AM

Servidor Público estadual: suspensão das consignações realizadas por instituições financeiras que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADPF 1.306 MC-Ref/MT

Reqte.(s): ABBC Associação Brasileira de Bancos
Adv.(a/s): Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

RESUMO:

OBJETO:

Decisão Administrativa SEPLAG/MT, de 14 de janeiro de 2026, e Decisão Administrativa SEPLAG/MT, de 30 de janeiro de 2026.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia das decisões administrativas de 14.01.2026 e de 30.01.2026 proferidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG/MT), as quais determinaram, em caráter geral, a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, das consignações realizadas pelas instituições financeiras ou entidades consignatárias que operam nas modalidades de cartão de crédito e cartão benefício e dos respectivos repasses financeiros.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a decisão que concedeu parcialmente a medida cautelar, para suspender imediatamente a eficácia das decisões administrativas de 14/01/2026 e de 30/01/2026 proferidas pela SEPLAG/MT, nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2026 a 27.3.2026."

Lista 160-2026.ALM